



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.198, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Aprova o Convênio para execução do Projeto de Trabalho Social que especifica, celebrado entre a Caixa Econômica Federal - CEF e o Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do texto anexo à presente lei, o Convênio para execução do Projeto de Trabalho Social celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Mogi das Cruzes, de acordo com o especificado pela CEF e o Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com a finalidade de realização de atividades no valor total de R\$ 1.884.800,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), distribuídos nos empreendimentos localizados na Avenida Kaoru Hiramatsu, Bairro Porteira Preta, neste Município, a saber:

I - Condomínio Quadrado (Tietê) - 240 (duzentas e quarenta) unidades habitacionais, no valor de R\$ 364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais);

II - Condomínio Triângulo (Maitaca) - 280 (duzentas e oitenta) unidades habitacionais, no valor de R\$ 425.600,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais);

III - Condomínio Bambu I (Itapety) - 200 (duzentas) unidades habitacionais, no valor de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais);

IV - Condomínio Bambu II (Ypê) - 220 (duzentas e vinte) unidades habitacionais, no valor de R\$ 334.400,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais);

V - Condomínio Bambu III (Manacá) - 300 (trezentas) unidades habitacionais, no valor de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

Parágrafo único. O instrumento que formalizou o Termo de Convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes, correndo as despesas com sua execução por conta da dotação constante do orçamento, classificada sob o nº 02.02.02 - 16.482.0014.2.136 - 3.3.90.39.00.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio de que trata a presente lei.

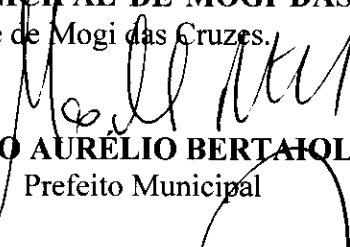


PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

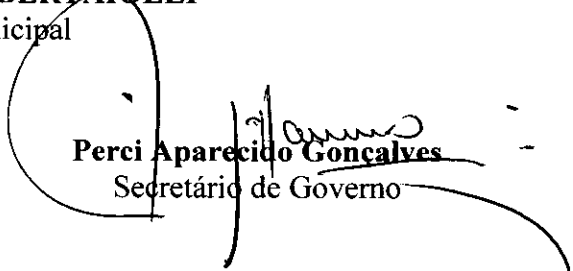
LEI N° 7.198/16 - FLS. 2

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 29 de agosto de 2016, 455° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Neusa Aiko Hanada Marialva
Secretária de Gabinete do Prefeito


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 29 de agosto de 2016. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br


José Maria Coelho
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm

CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

39422 13
0 4

MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
05
PROCURADOR MUNICIPAL

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS
CRUZES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA
MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - FAR**

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

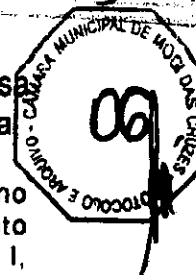
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **RODOLFO AUGUSTO SANTOS**, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG 33.660.839-1, expedida pela SSP/SP e CPF 329.589.998-31, conforme procuração lavrada às folhas 045 do Livro 2964, em 07/08/2012 no 2º Tabelião de notas e Protesto de Brasília – Distrito Federal e substabelecimento lavrado às folhas 342/349 do Livro 0157, em 20/10/2014 no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito de Cangaíba – São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 46.253.270/0001-88 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada pelo Sr. **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, portador(a) da Carteira de Identidade RG 18.083.750-3, expedido por SSP/SP, CPF 094.202.758-25, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes/SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - Realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no instrumento de planejamento (Projeto de Trabalho Social - Preliminar ou Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

1.1 O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial



1.2 As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado Condomínio Quadrado, Condomínio Triângulo e Condomínios Bambu I, Bambu II e Bambu III, cadastrado no SIAPF sob o nº 0381.031-12, constituído da seguinte forma: Quadrado - 240 (Duzentas e quarenta) unidades habitacionais; Triângulo - 280 (Duzentas e oitenta) unidades habitacionais; Bambu I – 200 (Duzentas) unidades habitacionais; Bambu II – 220 (Duzentas e vinte) unidades habitacionais e Bambu III – 300 (Trezentas) unidades habitacionais, localizado à Avenida Kaoru Hiramatsu, S/N, Bairro Porteira Preta, Mogi das Cruzes/SP.

2. PRAZO - O Trabalho Social será desenvolvido por 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

2.1 Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

3. RECURSOS - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 1.884.800,00 (Um milhão oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos reais), provenientes do FAR.

3.1 Os recursos serão distribuídos para o empreendimento da seguinte forma: (i) Condomínio Quadrado será aplicado o valor de R\$ 364.800,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos reais); (ii) Condomínio Triângulo o valor de R\$ 425.600,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos reais); (iii) Condomínio Bambu I o valor de R\$ 304.000,00 (Trezentos e quatro mil reais); (iiii) Condomínio Bambu II o valor de R\$ 334.400,00 (Trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos reais) e (lv) Bambu III o valor de R\$ 456.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

3.2 Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CAIXA obriga-se à:

- disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

4.2 A CONVENIADA obriga-se à:

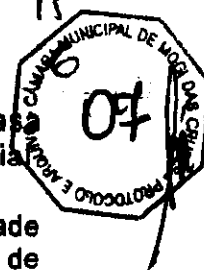
- fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;

CAIXA

Convênio Padrão - Trabalho Social - Programa Minha Casa
Minha Vida - Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

39422

20



- e) apresentar à CAIXA relatórios relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

5.1 Somente são passíveis de ressarcimento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 0350.006.193-0 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

8. CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

9. COMPROVAÇÃO - O ressarcimento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação dos instrumentos de planejamento (PTS-P, PTS e PDST) é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e de relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

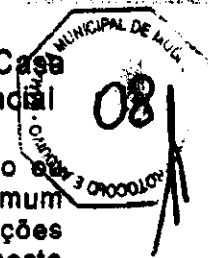
9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

39422 15
0 7



10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente ACORDO poderá ser denunciado e rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

11. MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.


12. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária MOGI DAS CRUZES/SP.

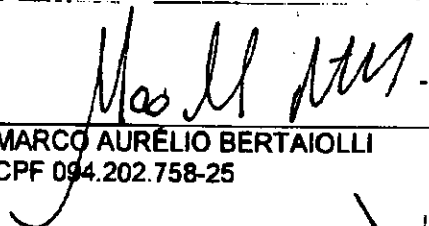
E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

SÃO PAULO, 12 de JUNHO de 2015

Local/Data

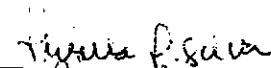


RODOLFO AUGUSTO SANTOS
CPF 329.589.998-31

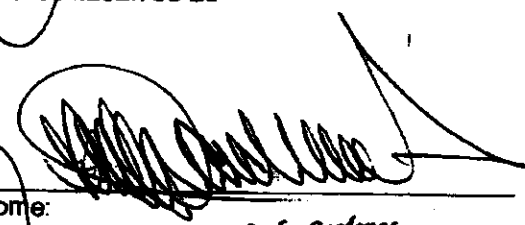


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
CPF 094.202.758-25

Testemunhas



Nome: Thelma Pereira da Silva
CPF: 329.402.058-24



Nome: Francisco Carlos Cardenas
CPF: 547.384.828-15
Diretor